SEÇÃO DE PROTOCOLO

LISTA DE REMESSA Nº 010958

DO: INSTITUTO DE CRIMINALÍSTICA

Curitiba, 26 de outubro de 2012

PARA: SECRETARIA DE JUSTIÇA, CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS

Por Intermédio da Seção de Protocolo

Por Intern	nedio da deção o				
OUT NO			ESPECIFICAÇÃO - ORIGEM		
N°	REGISTRO	ESPÉCIE N°	Encaminhando informação em resposta ao		
01	459.650-1	informação	solicitado no of.01/2012 dessa Secretaria.		

RECEBIDO EM:			
	4		
NOME:		R.G.:	
CARGO:		. 11.0	



INSTITUTO DE CRIMINALÍSTICA

INFORMAÇÃO N°. 459.650-1

Ilmo Sr. Dr. Antonio Edison Vaz de Siqueira Diretor do Instituto de Criminalística da Estado do Paraná

Em atenção ao ofício nº. 01/2012 do NUPECRIM – Núcleo de Pesquisa em Criminologia e Política Penitenciária – o qual contempla em seu bojo seis quesitos devidamente formulados, o Perito Criminal do Laboratório de Ciências Químicas e Biológicas deste Instituto de Criminalística, que subscreve o presente documento, além de respondê-los, considera oportuno expor:

Visando adequação às Normas Internacionais e permitir o célere atendimento às inúmeras requisições de perícia em substâncias entorpecentes apreendidas, o Laboratório de Ciências Químicas e Biológicas vem propondo novos protocolos de amostragem, recepção, análise e exposição de resultados em laudos.

A adoção destes novos protocolos garante a padronização dos laudos emitidos por este Laboratório de forma mais clara, objetiva e sucinta, que reflete em economia de material sem prejuízo à qualidade. Mas também reflete uma necessidade do órgão em atender a crescente demanda decorrente das apreensões de drogas no Estado do Paraná.

Considerando que entre 36% e 57% das drogas encaminhadas ao Instituto de Criminalística são substâncias supostamente apreendidas com usuários, o advento da Lei Antitóxicos (Lei 11.343/06) e da Lei 9.099/95 que institui os Juizados Especiais visando, dentre outros objetivos, a celeridade processual, urge-se deste Laboratório do Ciências Químicas e Biológicas o pronto-atendimento ao imenso volume de requisiçõe judiciais de laudos de constatação, sem o qual o processo não pode ter seu trâmit normal.





INSTITUTO DE CRIMINALÍSTICA

Por este motivo, já está sendo adotado internamente e, até início do ano de 2013, será exigido para a recepção de materiais externos a adoção de critérios de amostragem baseado em modelos estatísticos devidamente validados e de uso corrente na Europa, porém adaptados à nossa realidade. Como ocorre com quase toda mudança, ela vem acompanhada de dúvidas, divergências doutrinárias e questionamentos diversos que precisam ser dirimidos e discutidos de forma produtiva.

Sendo os operadores do Direito os principais clientes de nosso produto – o laudo – os Peritos Oficiais consideram imperioso participar e contribuir conjuntamente com toda e qualquer discussão de ordem técnica ou jurídica envolvendo a "política antitóxicos", a legislação pertinente e os rumos da Toxicologia Forense, além de manter um canal aberto de comunicação justamente com aqueles que utilizam nossos laudos.

Ex positis, antes de proceder às respostas aos quesitos, faz-se necessário tecer os seguintes comentários:

O Legislador, oportunamente, incluiu na Lei 11.343/06, Art. 28, o parágrafo transcrito abaixo:

§ 2º Para determinar se a droga destinava-se a consumo pessoal, o juiz atenderá à <u>natureza</u> e à <u>quantidade da substância apreendida, ao local</u> e às <u>condições em que se desenvolveu a ação</u> às <u>circunstâncias sociais e pessoais</u>, bem como à <u>conduta</u> e aos <u>antecedentes do agente</u>. — Grifo nosso.

Observa-se que o legislador confere à autoridade judicante a responsabilidade pela determinação se o agente portava droga para uso pessoal ou traficava e NÃO restringe os elementos formadores de convicção à mera quantidade de droga apreendida. Isto porque, não obstante ao grande interesse das autoridades em critérios mais objetivos que possam estar contidos em práticas tabelas, a determinação da conduta típica e a condenação baseada somente neste critério, não refletem, necessariamente, a aplicação da verdade como expressão de justiça. Não há como analisar tanto o tráfico como o mero uso de entorpecentes deslocados dos aspectos sociais dos agentes. Mais marcante do que a quantidade de droga portada pelo agente para determinar a tipicidade do ato está a conduta social dele, considerando seus meios de renda, seu relacionamento na comunidade, seus antecedentes, às condições da apreensão e ao local. A quantidade apreendida apenas deve estar compatível com os demais elementos avaliados, sendo que, geralmente, toleram grandes variações, o que inviabiliza suas padronizações.

O critério quantitativo, paradoxalmente, é subjetivo. Um traficante poderá portar, no decurso de sua atividade criminosa, quantidade ínfima de droga, em massa e um usuário, dotado de renda própria ou patrimônio obtido licitamente, poderá adquirir quantidade significativa de droga sem jamais haver a intenção de revendê-la ou





INSTITUTO DE CRIMINALÍSTICA

distribuí-la, mesmo que a título gratuito (p.e.: antes de datas comemorativas, férias, etc). Da mesma forma, há inúmeras drogas de abuso conhecidas e outras que ainda poderão ser descobertas, cada qual com suas doses usuais únicas, variando de 0,02mg para o LSD até mais de 2g para a maconha, ou seja, numa razão de mais de 100.000 vezes. A mesma quantidade usual de maconha sob a forma de LSD puro é capaz de intoxicar uma cidade inteira.

Apesar de tentadora a ideia de também empregar análises quantitativas nos materiais apreendidos, visando determinar sua pureza e dose efetiva, na prática, tais exames são inviáveis. Os métodos quantitativos demandam mais tempo e procedimentos mais complexos, validados e que dependem da utilização de padrões puros rastreáveis, cuja aquisição é bastante onerosa e burocrática. Além do mais, é impossível analisar todo o universo de uma apreensão, sendo sempre requeridos procedimentos amostrais. Frequentemente, os lotes apreendidos não apresentam homogeneidade suficiente para permitir a extrapolação dos cálculos de concentração para o todo mantendo graus de confiabilidade e erro toleráveis (diferentemente do que ocorre para os critérios puramente qualitativos).

De qualquer forma, os usos destes critérios quantitativos para a tipificação dos delitos e eventual dosimetria de pena podem prejudicar o princípio da isonomia. Visto que estudos de colegas da Polícia Federal indicam que as drogas apreendidas na região norte e nordeste do país são, frequentemente, mais puras do que aquelas apreendidas na região sul e sudeste¹, a utilização dos referidos critérios quantitativos ensejaria maior rigor na aplicação de penas em agentes das diferentes regiões citadas, mesmo com o agente desconhecendo a pureza dos entorpecentes que porta.

O que de fato deve mover a iniciativa estatal com o intuito de punir os supostos infratores, é a própria conduta do agente. Os critérios quantitativos, tanto de concentração, quanto de massa bruta apreendida, dada a alta variabilidade observada, apenas devem contribuir para a formação de convicção da autoridade judicante, empregando critérios de razoabilidade. Aos Peritos Oficiais, no que tange à análise de droga bruta, apenas a qualificação da amostra parece ser o bastante para instruir os competentes Processos, diferentemente do que ocorre nas análises Médico-Legais. Para a medicina legal, as determinações quantitativas são exigidas em face da possibilidade de mensurar a intensidade dos efeitos biológicos de drogas capazes de interferir na comportamento do usuário. Mas tais determinações são realizadas com métodos diversos e em outro tipo de matriz (no caso, biológica, sendo, frequentemente, urina ou sangue).

RESPOSTA AOS QUESITOS

As drogas apreendidas nas proximidades das fronteiras secas do Brasil com os países produtores, no caso da cocaína, costumam ser mais puras, pois sofreram menos adulterações com o intuito de incrementar volume. Conforme a droga é distribuída para outras regiões, novas adulterações são feitas, fazendo com que seu título (concentração da substância ativa) decaia significativamente.



SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA POLÍCIA CIENTÍFICA INSTITUTO DE CRIMINALÍSTICA

1) A substância conhecida como crack, por si só, e diretamente, é considerada droga ilícita pela lista anexa à Portaria SVS/MS nº. 344, de 12 de maio de 1998?

Resposta: Sim. O crack caracteriza apenas uma das formas da cocaína, sendo esta substância nominalmente contida na norma citada neste quesito. O que popularmente se conhece por cocaína é seu sal na forma de cloridrato, ou seja, cloridrato de cocaína. Esse material é um pó branco, geralmente introduzido² no organismo por aspiração. Possui baixíssima volatilidade, uma vez que se apresenta como um composto iônico. Porém, aquilo que é denominado de crack é a mesma cocaína, portando os mesmos mecanismos de ação (farmacodinâmica), mas sob a forma de base livre, ou seja, desvinculado de qualquer ânion requerido para a formação de um sal. Nesta forma, a cocaína se apresenta de forma mais volátil, denotando forte cheiro característico, além de baixo ponto de fusão e ebulição, o que propicia sua introdução no organismo fumando seus fragmentos (via pulmonar).

Cumpre referir que para fins de Análise Forense, o mesmo *alvo* químico é pesquisado tanto em cocaína em pó quanto em pedras de *crack*, não havendo, portanto, para os Peritos, diferença entre uma e outra forma de apresentação, a não ser, obviamente, por suas diferenças organolépticas (cor, cheiro, forma, dureza, cor, etc).

2) Se levarmos em conta, hipoteticamente, que uma pedra de crack equivale a aproximadamente 0,15-0,25 gramas, qual é sua composição de um ponto de vista quantitativo?

Resposta: Quesito prejudicado. Não há como se pronunciar, em termos quantitativos, sobre pureza de pedras de *crack*, uma vez que tais drogas não são produzidas de forma industrial, tampouco são submetidas a controle de qualidade. Cada traficante extrai, purifica, concentra e adultera seus produtos de forma única, sem obedecer a critérios quantitativos rígidos. Além do mais, uma droga recém produzida e comercializada com um bom grau de pureza sofrerá, dependendo de sua rota, inúmeras adulterações visando incremento de massa e, consequentemente, de lucratividade para os integrantes da cadeia do tráfico. Apenas é possível afirmar que, frequentemente, o *crack* possui um teor da substância cocaína (pureza) significativamente maior do que sua forma de pó (cloridrato de cocaína), pois é muito mais fácil adulterar um pó branco com a adição de adulterantes ativos (lidocaína, etc) e passivos (bicarbonato de sódio, talco, amido, etc) do que uma massa rígida, homogênea e passível de fusão em temperatura razoavelmente baixa (cerca de 90°C).



²Os farmacêuticos geralmente empregam o termo via de administração quando se refere à forma como um medicamento é utilizado com fins terapêuticos, porém, quando se trata de drogas de abuso, o termo correto é via de introdução. Essa diferenciação ocorre, pois nenhum profissional deve administrar drogas ilícitas para outrem e se seu uso ocorre, independe de prescrição, dispensação ou admnistração por qualquer profissional da saúde no exercício de seu ofício.



INSTITUTO DE CRIMINALÍSTICA

As amostras de crack demasiadamente adulteradas se apresentam de forma friável, em consistência mais arenosa ou pastosa. As amostras de coloração amarelada, translúcidas, fundíveis e britáveis se constituem, frequentemente, de cocaína sob a forma de base livre em elevada concentração (de 40 a 70%).

3) Dentre os componentes químicos identificados em determinada porção de crack, qual ou quais integram a lista das substâncias entorpecentes proibidas por regulamentação do Ministério da Saúde e que são capazes de causar dependência?

Resposta: A única substância proscrita encontrada nas pedras de crack, de acordo com a experiência deste Laboratório até o momento, é a cocaína, também conhecida por benzoilmetilecgnonina. Trata-se de um alcaloide, com efeitos anestésicos do tipo simpatomimético quando utilizado localmente e um estimulante do sistema nervoso central quando introduzido sistemicamente. Seus usos terapêuticos foram abolidos em face de opções melhores e mais seguras, sobretudo com relação ao seu grande potencial de causar dependência psíquica.

Segundo o manual da OMS sobre Dependência às Drogas (OMS, 1975), a çocaína não causa dependência física, não havendo uma crise de abstinência típica domo ocorre com a morfina e barbitúricos, por exemplo. Geralmente, com relação ao uso de drogas estimulantes de forma crônica, surge-se um fenômeno conhecido como " $craving^3$ ". O craving é o desejo súbito e intenso de utilizar uma substância em face da memória de uma euforia estimulante em contraste com o desprazer presente. A cocaína é uma das substâncias com maior capacidade de reforçar novas experiências de uso, assim como a nicotina presente no tabaco.

Eventualmente, amostras de crack também possuem certa quantidade de lidocaína, outro anestésico tópico controlado⁴, porém de uso não proscrito. A lidocaína deriva dos adulterantes ativos presentes na cocaína em pó que pode ser convertida em crack através de reações ácido-base e extrações com solventes orgânicos.

4) Os laudos elaborados pelo Instituto de Criminalística indicam a composição química das "pedras de crack" apreendidas?

(oficios) Considerando o constante nos documentos acompanham a amostra para análise, bem como considerando as suas características organolépticas, os exames realizados pelo Instituto de Criminalística são direcionados para a pesquisa qualitativa de cocaína, restringindo a indicar sua presença, nos casos positivos e, eventualmente, indicar sua natureza nos casos negativos, consignando os resultados no laudo. A determinação da composição integral da amostra, bem como

Em português: desejo, ânsia, súplica. Seu significado pode ser expresso através da gíria fissura.

⁴ Produto de comércio, estocagem, fabricação e distribuição controlados sob a forma bruta (grau comercial, PA ou farmacêutico) conforme Portaria/MJ n°. 1274/2003 – Lista II.



INSTITUTO DE CRIMINALÍSTICA

analises quantitativas não são realizadas por este Laboratório de Ciências Químicas e Biológicas. Cumpre referir que tais análises seriam inviáveis, em face da incontável variedade de substâncias presentes nas mais variadas concentrações na amostra que determinariam seu "perfil químico". Dentre estas substâncias estariam contaminantes determinariam seu "perfil químico". Dentre estas substâncias estariam contaminantes intencionais (adulterantes) e contaminantes incidentais, como componentes do solo, intencionais (adulterantes) e contaminantes incidentais nos instrumentais utilizados pelos elementos oriundos da água, sujidades presentes nos instrumentais utilizados pelos traficantes, etc.

5) É possível dizer qual seria o tempo de duração do efeito do uso do crack no usuário/dependente?

Resposta: Os relatos contidos na literatura, de caráter meramente informativo, apontam tempos entre 3 e 20 minutos, dependendo de inúmeros fatores característicos do indivíduo, tais como massa corporal, etnia, uso de outros medicamentos e entorpecentes concomitantemente, bem como de demais predisposições genéticas e entorpecentes concomitantemente, bem como de demais predisposições genéticas e entorpecentes concomitantemente, bem como de demais predisposições genéticas e entorpecentes de uso. Porém, tais estimativas quantitativas carecem de comprovação, frequência de uso. Porém, tais estimativas quantitativas carecem de comprovação, uma vez que parâmetros farmacocinéticos são determinados em estudos clínicos, uma vez que parâmetros farmacocinéticos são determinados em estudos clínicos en universo amostral estatisticamente muito bem controlados e envolvendo um universo amostral estatisticamente muito bem controlados pela indústria farmacêutica ou órgãos governamentais, sendo significativo, financiados pela indústria farmacêutica ou órgãos governamentais, sendo significativo, financiados pela indústria farmacêutica ou órgãos governamentais, sendo significativo, financiados pela indústria farmacêutica ou órgãos governamentais, sendo significativo, financiados pela indústria farmacêutica ou órgãos governamentais, sendo significativo, financiados pela indústria farmacêutica ou órgãos governamentais, sendo significativo, financiados pela indústria farmacêutica ou órgãos governamentais, sendo significativo, financiados pela indústria farmacêutica ou órgãos governamentais, sendo significativo, financiados pela indústria farmacêutica ou órgãos governamentais, sendo significativo, financiados pela indústria farmacêutica ou órgãos governamentais, sendo significativo, financiados pela indústria farmacêutica ou órgãos governamentais, sendo significativo, financiados pela indústria farmacêutica ou órgãos governamentais, sendo significativo, financiados pela indústria farmacêutica ou órgãos governamentais, sendo significativo

Entretanto, o efeito quase imediato e de curta duração associado ao *crack* é compatível com a via de introdução usualmente empregada pelos usuários: via pulmonar (fumado). Devido a grande vascularização dos alvéolos pulmonares e da lipofilicidade (capacidade da droga se dissolver em lipídios e atravessar as membranas celulares) do crack, ele é prontamente absorvido, transferido a corrente sanguínea e distribuído aos tecidos corporais, dentre os quais se encontram aqueles que compõe o distribuído aos tecidos corporais, dentre os quais se encontram aqueles que compõe o sistema nervoso central, aonde exercerá seus efeitos principais. Desde a primeira sistema nervoso central, aonde exercerá seus efeitos principais. Desde a primeira segundos. Em pouco tempo, a cocaína é depurada pelo organismo, sendo convertida em metabólitos e também excretada de forma inalterada, por via renal, baixando seus níveis séricos e atenuando seus efeitos agudos.

sericos e atenuando seus sientes o

6) É possível dizer qual a média diária de crack utilizada pelo usuário/dependente?

Resposta: Relatos presentes na mídia indicam que um usuário pode utilizar até cerca de 15 pedras de *crack* em um único día. Mas a quantidade de "doses" que um usuário pode consumir varia em função de seu grau de dependência, acesso à droga, usuário pode consumir varia em função de seu grau de dependência, acesso à droga, usuário pode consumir varia em função de seu grau de dependência. Estima-se a

DERITO CRIMINAL PERITO CRIMINAL R. G. B.099.446-0



INSTITUTO DE CRIMINALÍSTICA

 ${\sf DL_{50}}^5$ da cocaína em 2 gramas. Dentre os usuários frequentes, a ${\sf DL_{50}}$ pode chegar a quase 10 gramas.

Aproveitamos o ensejo para exaltar a louvável iniciativa do solicitante em discutir este assunto de suma importância e nos colocamos à disposição para qualquer esclarecimento que se fizer necessário.

É a Informação,

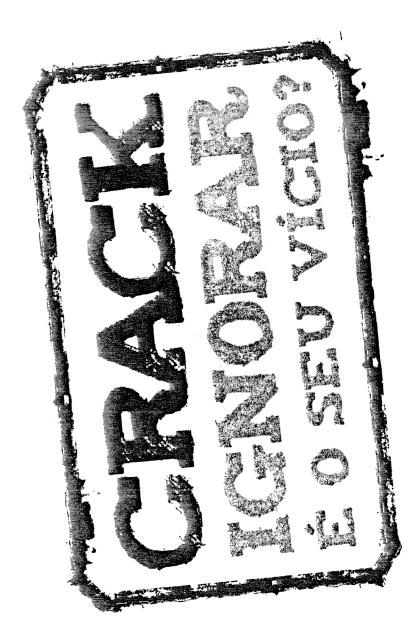
Curitiba, 23 de outubro de 2012,

Jerry Cristian Gandin

PERITO CRIMINAL

Jerry Cristian Gandin PERITO CRIMINAL R. G. 8.099.446-0

as qual 50% dos indivíduos submetidos à administração/introdução entram em óbito.









A pedra de crack é produzida a partir de uma mistura de cocaína e bicabornato de sódio ou amônia. A forma sólida permite que seja fumada.

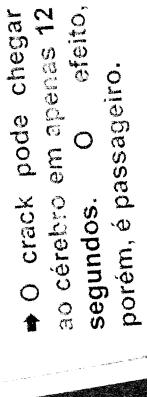
COMO É USADA:

aspira a fumaça. A pedra pode estar misturada em cigarros de maconha, os piticos.

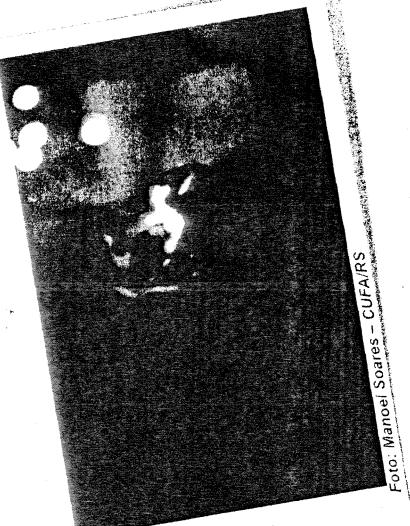


RAPIDO E POTENTE





♣ Mais potente que outras drogas, pode causar dependência no primeiro uso.





DANOS AO ORGANISMO

SISTEMA NEUROLÓGICO

◆ Oscilações de humor, perdas cognitivas e doenças psiquiátricas.

PULMÕES

 Além de lesões, doenças como pneumonia e tuberculose.

CORAÇÃO

◆ Usuário fica mais ativo e agitado. Risco de infarto

Foto: Manoel Soares /



OCRACK ISOLA O INDIVÍDUO

◆ O dependente perde peso. É capaz de passar días sem tomar banho e, muitas vezos, acaba vivendo na rua.



Para conseguir a droga pode roubar da própria família, entrar no mundo do crime e da prostituição.

